



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, de 03 de dezembro de 1991

Dispõe sobre desafetação de área e autorização de concessão de direito real de uso, dispensada a licitação.

ALCEBIADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 26 de novembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir o imóvel melhor descrito, delimitado e caracterizado no Anexo I, localizado no Jardim São Domingos, com a área de 2.616,92 m<sup>2</sup>, para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, independentemente de licitação, a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao patrimônio municipal, na categoria de Bem Patrimonial Disponível, com a área de 2.616,92 m<sup>2</sup> melhor descrito, delimitado e caracterizado no Anexo I que faz parte integrante da presente, localizado no Jardim São Domingos, em Campo Limpo Paulista, mediante termo próprio que estipulará, ao mínimo, as condições constantes dos itens abaixo, além de outras que porventura sejam pactuadas, à Mitra Diocesana de Jundiá.

I - a concessionária deverá submeter à aprovação regular o projeto das obras que venham a ser admitidas ao local;

II - a concessionária conservará e urbanizará o remanescente não utilizado à construção, sem qualquer ônus ou encargos ao Município;

III - o prazo de concessão será de 100 (cem) anos a contar da assinatura do instrumento, findo os

OP.MC-68/91